



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XXVII

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 6.540

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor

Cível: Charles Francisco Dantas dos Anjos

Endereço :Rua Benjamim Constant, 1165 - Centro

Telefones:9967-3933

Oficial Distribuidor

Criminal: Charles Francisco Dantas dos Anjos

Endereço :Rua Benjamim Constant, 1165 - Centro

Telefones:9967-3933

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde

Telefones: 9984-6167

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h

Endereço: Avenida Ceará n. 2692, Abraão Alab

Telefones: 3211-5401

SUMÁRIO

PÁGINAS

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA.....	01	-	28
II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL).....	28	-	106
III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (INTERIOR).....	106	-	143
IV - ADMINISTRATIVO.....	144	-	153
V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES.....	153	-	160

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DO TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL – 12.02.2020

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h30min, em Sessão Ordinária, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os Membros que compõem o Pleno Jurisdicional, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Djalma (Presidente), Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata anterior, sem impugnação.

JULGAMENTOS

1) Mandado de Segurança nº 1001365-10.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Moema Anute de Lima Carioca, Impetrado: Chefe da Casa Civil, Impetrado: Estado do Acre, Impetrado: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência. Relatora a eminente Desembargadora Eva Evangelista. Decisão: "Preliminar: Ilegitimidade passiva do Acreprevidência. Rejeitada à unanimidade. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Ilegitimidade passiva do Estado do Acre - Chefe da Casa Civil. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Decadência do prazo para impetração da ação. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Inadequação da via eleita. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Ausência de prova pré-constituída/direito líquido e certo. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista (Relatora), Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac. Sustentação oral pelo Advogado Douglas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) e Procuradora do Estado Neyarla de Souza Pereira.

2) Mandado de Segurança nº 1001836-26.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Antonia Andrade da Silva Machado, Impetrado: Chefe da Casa Civil, Impetrado: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência. Relator o eminente Desembargador Samoel Evangelista. Decisão: "Prejudicial de mérito: Decadência administrativa. Análise em conjunto com o mérito. Preliminar: Ilegitimidade passiva do Chefe da Casa Civil. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Ilegitimidade passiva do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre. Rejeitada à unanimidade. Prelimi-

nar: Inadequação da via eleita. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista (Relator), Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac. Sustentação oral pelo Advogado Douglas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) e Procuradora do Estado Neyarla de Souza Pereira.

3) Mandado de Segurança nº 1001400-67.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: João de Souza Lima, Impetrado: Secretária de Estado da Secretaria de Saúde do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Samoel Evangelista. Decisão: "Decide o Tribunal, por maioria, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas. Divergente a Desembargadora Denise Bonfim que votou pela concessão da segurança." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista (Relator), Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac.

4) Mandado de Segurança nº 1001818-05.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Cristovão Verçosa Crispim, Impetrado: Chefe da Casa Civil, Impetrado: Estado do Acre, Impetrado: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência. Relator o eminente Desembargador Pedro Ranzi. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança extinguindo o processo sem o exame do mérito, tendo em vista o acolhimento das preliminares de coisa julgada e decadência do prazo para a impetração da ação, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi (Relator), Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac. Sustentação oral pelo Advogado Douglas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) e Procuradora do Estado Neyarla de Souza Pereira.

5) Mandado de Segurança nº 1001557-40.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Berenice Silva de Souza, Impetrado: Chefe da Casa Civil do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Pedro Ranzi. Decisão: "Prejudicial: Decadência para a impetração da ação. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Inadequação da via eleita. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi (Relator), Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac.

6) Mandado de Segurança nº 1001347-86.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Maria Luzia Pereira da Silva, Impetrado: Estado do Acre, Impetrado: Chefe da Casa Civil, Impetrado: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência. Relator o eminente Desembargador Pedro Ranzi. Decisão: Prejudicial: Decadência para a impetração da ação. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Inadequação da via eleita. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Ilegitimidade passiva do Estado do Acre. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Ilegitimidade passiva do Diretor-Presidente do Acreprevidência. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e das

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE****Des. Francisco Djalma****VICE-PRESIDENTE****Des. Laudivon Nogueira****CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA****Des. Júnior Alberto****TRIBUNAL PLENO****Des. Francisco Djalma da Silva****Des^a. Eva Evangelista de Araújo Souza****Des. Samoel Evangelista****Des. Pedro Ranzi****Des. Roberto Barros****Des^a. Denise Bomfim****Des^a. Waldirene Cordeiro****Des^a. Regina Ferrari****Des. Laudivon Nogueira****Des. Júnior Alberto****Des. Elcio Mendes****Des. Luís Camolez****1ª CÂMARA CÍVEL****PRESIDENTE****Des. Luís Camolez****MEMBRO****Des^a. Eva Evangelista de Araújo Souza****MEMBRO****Des^a. Denise Bomfim****2ª CÂMARA CÍVEL****PRESIDENTE****Des^a. Waldirene Cordeiro****MEMBRO****Des. Roberto Barros****MEMBRO****Des^a. Regina Ferrari****CÂMARA CRIMINAL****PRESIDENTE****Des. Elcio Mendes****MEMBRO****Des. Samoel Evangelista****MEMBRO****Des. Pedro Ranzi****CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL****Des. Francisco Djalma****Des. Laudivon Nogueira****Des. Júnior Alberto****DIRETOR JUDICIÁRIO****Denizi Reges Gorzoni****COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO****Aidono Belmonte de Lima****DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO****Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009****Órgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § 1,
da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.****Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de
Justiça do Estado do Acre, sito à Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064
- Fone: (068) 3211-5420/3211 5421/99603-5834
Home page: <http://www.tjac.jus.br>**

mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi (Relator), Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarc. Sustentação oral pelo Advogado Dougllas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) e Procuradora do Estado Neyarla de Souza Pereira.

7) Mandado de Segurança nº 0100566-89.2019.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Acre - SINPOL, Impetrada: Secretária de Estado de Planejamento e Gestão Administrativa do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Roberto Barros. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros (Relator), Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarc.

8) Mandado de Segurança nº 1001179-84.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Marcia Andrea de Abreu Moraes, Impetrado: Estado do Acre, Impetrado: Secretário de Estado de Educação e Esporte do Estado do Acre, Impetrado: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre. Relator a eminente Desembargadora Denise Bonfim. Decisão: "Preliminar: Ilegitimidade passiva do Diretor-Presidente do Acreprevidência. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim (Relatora), Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarc.

9) Mandado de Segurança nº 1001288-98.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Maria Angelica Correia Vasconcelos, Impetrado: Estado do Acre, Impetrado: Chefe da Casa Civil, Impetrado: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência. Relatora a eminente Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: "Preliminar: Ilegitimidade passiva do Diretor-Presidente do Acreprevidência. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Decadência para a impetração da ação. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Inadequação da via eleita. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Ausência de prova pré-constituída. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro (Relatora), Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarc. Presentes o Procurador do Estado Paulo Jorge Silva Santos e o Advogado Dougllas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC).

10) Mandado de Segurança nº 0100590-20.2019.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Cooperativa de Serviços Tropical Parquet - Cooperparquet, Impetrado: Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre, Impetrado: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação 02. Relator o eminente Desembargador Laudivon Nogueira. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira (Relator), Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarc. Sustentação oral pela Procuradora do Estado Caterine Vasconcelos de Castro.

11) Agravo Interno nº 0100590-20.2019.8.01.0000/50000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Cooperativa de Serviços Tropical Parquet - Cooperparquet, Agravado: Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre, Agravado: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação 02. Relator o eminente Desembargador Laudivon Nogueira. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira (Relator), Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarc.

12) Mandado de Segurança nº 1000993-61.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Joelso Alcantara Felipe Araújo, Impetrado: Secretário Estadual de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Laudivon Nogueira. Decisão: "Preliminar: Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre.

Rejeitada à unanimidade. Questão prévia: Vedação de concessão de liminar de natureza remuneratória. Rejeitada à unanimidade. Questão prévia: Esgotamento do objeto da ação. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira (Relator), Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac.

13) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001592-42.2018.8.01.0003/50000 de Brasília/Vara Criminal. Embargante: Antonio Manoel de Lima Castro Souza, Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora a eminente Desembargadora Denise Bonfim. Decisão: "Proseguindo no julgamento, proferiu voto vista o Desembargador Laudivon Nogueira acompanhando a Relatora pelo desprovisionamento dos Embargos. Decide o Tribunal, por maioria, negar provimento aos Embargos, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Divergente o Desembargador Pedro Ranzi que manteve o posicionamento proferido no âmbito da Câmara Criminal." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim (Relatora), Waldirene Cordeiro (Waldirene Cordeiro), Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac.

14) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0015141-77.2008.8.01.0001/50000 de Rio Branco/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: Francisco Andreilino dos Santos Amorim, Embargado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Elcio Mendes. Decisão: "Decide o Tribunal, por maioria, negar provimento aos Embargos, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas. Divergente a Desembargadora Denise Bonfim que votou pelo provimento dos Embargos." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes (Relator) e Luís Camolez (Revisor). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac.

15) Revisão Criminal nº 1001393-75.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Revisando: Elionildo Rui Peres, Revisado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Roberto Barros. Decisão: "Preliminar: Nulidade por deficiência de defesa técnica. Rejeitada à unanimidade. Pedido de Habeas Corpus de ofício: Análise em conjunto com o mérito. Unânime. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros (Relator), Denise Bonfim (Revisora), Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac. Sustentação oral pelo Advogado Valdir Perazzo Leite.

16) Revisão Criminal nº 1001141-72.2019.8.01.0000 de Infância e Juventude de Rio Branco/2ª Vara da Infância e da Juventude. Revisando: Lourival Marques de Souza, Revisado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Roberto Barros. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, julgar improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros (Relator), Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro (Revisora), Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac. Sustentação oral pelo Advogado José Barbosa de Moraes (OAB: 680/AC).

17) Revisão Criminal nº 1001485-53.2019.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Revisando: Francisco Costa de Oliveira, Revisado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Elcio Mendes. Decisão: "Preliminar: Falta de notificação para a apresentação de defesa preliminar. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Ausência de laudo merceológico. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Defesa deficiente. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes (Relator) e Luís Camolez (Revisor). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac. Sustentação oral pelo Advogado Valdir Perazzo Leite.

18) Revisão Criminal nº 1001961-91.2019.8.01.0000 de Infância e Juventude de Rio Branco/2ª Vara da Infância e da Juventude. Revisando: Manoel Benício de Alencar, Revisado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o

eminente Desembargador Elcio Mendes. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, não conhecer da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi (Revisor), Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes (Relator) e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac. Sustentação oral pelo Advogado Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC).

19) Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 1000427-49.2018.8.01.0000 de Senador Guiomard/Vara Cível. Denunciante: Ministério Público do Estado do Acre, Denunciado: André Luís Tavares da Cruz Maia. Relatora a eminente Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: "Proseguindo no julgamento, proferiu voto vista o Desembargador Elcio Mendes pela procedência da Ação Penal. Votou pela improcedência da Ação Penal o Desembargador Luís Camolez, acompanhando a Relatora. Decide o Tribunal, por maioria, julgar improcedente a Ação Penal, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Divergente o Desembargador Elcio Mendes, que votou pela procedência da Ação Penal, consoante declaração de voto." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro (Relatora), Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac.

20) Conflito de competência nº 0100305-27.2019.8.01.0000 de Rio Branco. Suscitante: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Suscitado: Membros da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Acre. Relator o eminente Desembargador Samoel Evangelista. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, julgar improcedente o Conflito Negativo de Competência para declarar a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre competente para processar e julgar o feito, estando o Desembargador Roberto Barros presente para a sua relatoria, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista (Relator), Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac.

21) Agravo Interno nº 1001383-31.2019.8.01.0000/50000 de Rio Branco. Agravante: Sindicato dos Profissionais Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros do Acre - SPATE, Agravado: Estado do Acre. Relatora a eminente Desembargadora Denise Bonfim. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, negar provimento ao Agravo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim (Relatora), Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac.

22) Embargos de Declaração nº 1000974-55.2019.8.01.0000/50000 de Rio Branco/1ª Vara Criminal. Embargante: Anderson Souza de Araújo, Embargado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Júnior Alberto. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, negar provimento aos Embargos, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto (Relator), Elcio Mendes e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac.

23) Embargos de Declaração nº 1000944-20.2019.8.01.0000/50000 de Rio Branco. Embargante: Estado do Acre, Embargada: Maria do Carmo Oliveira Bortoli. Relator o eminente Desembargador Elcio Mendes. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes (Relator) e Luís Camolez. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari. Presente a Procuradora de Justiça Giselle Mubarac.

RETIRADOS DE PAUTA

Em razão da ausência da eminente Desembargadora Regina Ferrari (Revisora): Revisão Criminal nº 1000892-24.2019.8.01.0000 de Rio Branco/Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito, Revisão Criminal nº 1001149-49.2019.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar. Em razão da ausência justificada da eminente Desembargadora Regina Ferrari (Relatora): Mandado de Segurança nº 1001607-66.2019.8.01.0000 de Rio Branco, Mandado de Segurança nº 1001706-36.2019.8.01.0000 de Rio Branco,

Mandado de Segurança nº 0100605-86.2019.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública, Mandado de Segurança nº 1001669-09.2019.8.01.0000 de Rio Branco, Inquérito Policial nº 0100237-77.2019.8.01.0000 de Rio Branco, Embargos de Declaração nº 1000872-33.2019.8.01.0000/50000 de Rio Branco/3ª Vara Criminal.

Os pronunciamentos dos Senhores Desembargadores constam na íntegra das mídias eletrônicas gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 13h15min, do que, para constar, eu, _____, Bel^a. Denizi Reges Gorzoni, Diretora Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Desembargador Laudivon Nogueira, Presidente em exercício.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente em exercício

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04.03.2020

TRIBUNAL PLENO JURISDICCIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO elaborada nos termos dos artigos 89 a 93, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para a 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Jurisdiccional, que será realizada no dia 04.03.2020, ou nas subsequentes, às 09h00, no Plenário do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Tribunal de Justiça s/nº, Centro Administrativo, contendo os seguintes feitos:

1.
Classe: Revisão Criminal nº 1001028-21.2019.8.01.0000
Origem: Rio Branco

Assunto: Direito Penal
Órgão: Tribunal Pleno Jurisdiccional
Relatora: Des^a. Eva Evangelista
Revisor: Des. Roberto Barros
Revisando: Zioney Carvalho Lima
Advogada: JÉSSICA DE SOUZA ALVES (OAB: 5123/AC)
Revisando: Ministério Público do Estado do Acre
Proc. Justiça: Flávio Augusto Siqueira de Oliveira

2.
Classe: Revisão Criminal nº 1001747-03.2019.8.01.0000
Origem: Rio Branco / 4ª Vara Criminal

Assunto: Direito Penal
Órgão: Tribunal Pleno Jurisdiccional
Relator: Des. Samoel Evangelista
Revisor: Des. Roberto Barros
Revisando: Rodrigo Marcel Borges
Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC)
Revisando: Ministério Público do Estado do Acre
Proc. Justiça: Danilo Lovisaro do Nascimento

3.
Classe: Revisão Criminal nº 1001804-21.2019.8.01.0000
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Criminal

Assunto: Direito Penal
Órgão: Tribunal Pleno Jurisdiccional
Relator: Des. Pedro Ranzani
Revisora: Des^a. Denise Bonfim
Revisando: Paulo Sergio Silva de Moraes
Advogado: Mayara Viana Carvalho (OAB: 3758/AC)
Revisando: Ministério Público do Estado do Acre
Proc. Geral: Edmar Azevedo Monteiro Filho

4.
Classe: Revisão Criminal nº 1000892-24.2019.8.01.0000
Origem: Rio Branco / Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito

Assunto: Direito Penal
Órgão: Tribunal Pleno Jurisdiccional
Relatora: Des.^a Waldirene Cordeiro
Revisora: Des.^a Regina Ferrari
Revisando: Lucicleudo Almeida de Oliveira
Advogado: Walter Luiz Moraes Neves Silva (OAB: 5442/AC)
Advogado: Izaac da Silva Almeida (OAB: 5172/AC)
Revisando: Ministério Público do Estado do Acre
Proc.^a. Justiça: Giselle Mubarak Detoni

5.
Classe: Revisão Criminal nº 1001149-49.2019.8.01.0000
Origem: Rio Branco / 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar

Assunto: Direito Penal
Órgão: Tribunal Pleno Jurisdiccional
Relatora: Des.^a Waldirene Cordeiro
Revisora: Des.^a Regina Ferrari
Revisando: Alexandro Gomes da Costa
Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC)
Advogado: Igor Bardalles Rebouças (OAB: 5389/AC)
Proc. Justiça: Flávio Augusto Siqueira de Oliveira

6.
Classe: Revisão Criminal nº 1001975-75.2019.8.01.0000

Origem: Rio Branco / Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito

Assunto: Direito Penal
Órgão: Tribunal Pleno Jurisdiccional
Relator: Des. Regina Ferrari
Revisor: Des. Júnior Alberto
Revisando: Francinaldo Gonçalves Matias
Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC)
Revisando: Ministério Público do Estado do Acre
Proc. Justiça: Danilo Lovisaro do Nascimento

7.
Classe: Revisão Criminal nº 1002021-64.2019.8.01.0000
Origem: Assis Brasil

Assunto: Direito Penal
Órgão: Tribunal Pleno Jurisdiccional
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Revisor: Des. Júnior Alberto
Revisando: Deuzimar Mesquita de Sales
Advogado: Iocidney de Melo Ribeiro (OAB: 23420/PB)
Revisando: Ministério Público do Estado do Acre
Proc. Justiça: Danilo Lovisaro do Nascimento

8.
Classe: Revisão Criminal nº 1000265-20.2019.8.01.0000
Origem: Cruzeiro do Sul / 2ª Vara Cível

Assunto: Direito Penal
Órgão: Tribunal Pleno Jurisdiccional
Relator: Des. Luís Camolez
Revisor: Des. Pedro Ranzani
Revisando: Elivândio Feitosa Moura
Advogada: Cecília Vargas Junqueira Scarpelli Ramalho (OAB: 14132/RN)
Revisando: Ministério Público do Estado do Acre
Proc.^a. Justiça: Giselle Mubarak Detoni

9.
Classe: Agravo nº 0707942-79.2016.8.01.0001/50003
Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível

Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução
Órgão: Tribunal Pleno Jurisdiccional
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Agravante: Cristina Claudete Santin
Advogado: José Henrique Alexandre de Oliveira (OAB: 1940/AC)
Advogado: Marco Antonio Palácio Dantas (OAB: 821/AC)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anderson Pereira Charão (OAB: 8.905-B/RO)
Advogado: Reynner Alves Carneiro (OAB: 2777/RO)
Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior (OAB: 102568/MG)
Advogado: Emerson Alessandro Martins Lazaroto (OAB: 6684/RO)

Secretaria do Pleno Jurisdiccional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em 19 de março de 2020.

Bel^a. **Denizi Reges Gorzoni**
Diretora Judiciária

Nº 1001405-89.2019.8.01.0000 - Mandado de Segurança - Rio Branco - Impetrante: David Pereira de Macedo - Impetrado: Estado do Acre - Impetrado: Secretária de Estado da Saúde do Acre - Decisão - DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - FALECIMENTO DO IMPETRANTE - DIREITO PERSONALÍSSIMO - PEDIDO PREJUDICADO - FEITO EXTINTO. - Por evidente prejudicialidade, extingue-se a ação de mandado de segurança quando se noticia e se comprova o falecimento da impetrante, por se tratar de situação que envolve direito personalíssimo. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por David Pereira de Macedo, assistido por sua advogada, em face de ato dito coator, imputado à Exma. Secretária de Estado de Saúde, à época, Senhora Mônica Feres, consubstanciada na negatária de fornecimento do medicamento de nome comercial "GRANULOKINE", à falta de inclusão deste na Unidade de Tratamento do Estado - UNACON lista de Assistência Farmacêutica do Serviço Único de Saúde - SUS. Deferida a medida liminar às fls. 44/47. Manifestação da PGJ às fls. 69/76. É o relatório. Compulsando os autos nesta seara recursal e considerando o falecimento do paciente David Pereira de Macedo, devidamente comprovado mediante Declaração de Óbito anexa às fls. 82, impõe-se a aplicação do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, que determina a extinção do processo sem julgamento de mérito, já que o direito pleiteado é personalíssimo, acarretando, portanto, a perda do objeto. Sendo assim, impõe-se a extinção do processo em que foi exarada a decisão sem resolução de mérito, nos termos do inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil. Custas, pelo Estado; isento, por força de lei. À PGJ, nos termos do artigo 138, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Ao depois, arquite-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Karolina Araújo Lopes Teixeira de Souza Medeiros (OAB: 4227/AC) - Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC) -

Nº 0100195-28.2019.8.01.0000/50000 - Embargos de Declaração - Rio Branco - Embargante: I. A. C. Indústria e Comércio de Açúcar Importação e Exportação Ltda - Me - Embargado: Estado do Acre - 1. Tratam-se de Embargos de Decla-